

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- ✓ Objeto e finalidade da desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011).
- ✓ Fundamento Constitucional: artigo 195, parágrafo 9º, 12º e 13º.
- ✓ Atividades enquadradas pela desoneração da folha de pagamento
- ✓ Cálculo da contribuição social: atividades abrangidas exclusivamente pela Lei nº 12.546/2011.

Receita bruta x 1% ou 2% (exclusão dos descontos permitidos) = contribuição social (DARF)

✓ Cálculo da contribuição social (cálculo proporcional)

(i) Parcela da receita correspondente a atividade abrangida pela Lei nº 12.546/2011:

Receita bruta x 1% ou 2% = valor que deve ser recolhido via DARF

(ii) Receita de outras atividades não enquadradas na Lei nº 12.546/2011:

Folha de pagamento (total da empresa) x 20% (alíquota patronal) = **A**

Receita bruta de outras atividades/ receita bruta total da empresa (matriz e filial) =
B (reduzidor)

A x B(reduzidor) = contribuição proporcional (recolhida via GPS)

✓ **Limites Legais (receita bruta)**

Receitas de outras atividades não
abrangidas pela Lei nº
12.546/2011

- Igual ou inferior a 5% da receita
bruta total

- Igual ou superior a 95% da
receita bruta total

- ✓ **Base de cálculo da contribuição:** receita bruta, com a exclusão dos descontos permitidos

(vendas canceladas, descontos incondicionais, IPI - quando incluído na receita bruta -, ICMS cobrado pelo vendedor ou prestador de serviços na condição de substituto tributário, receitas decorrentes de exportações e receitas de transporte internacional de carga)

- ✓ **Parecer Normativo nº 3/12, RFB:**

"a) a receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição a que se referem os arts. 7º a 9º da [Lei nº 12.546, de 2011](#), compreende: a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria; a receita decorrente da prestação de serviços em geral; e o resultado auferido nas operações de conta alheia;

b) podem ser excluídos da receita bruta a que se refere o item "a" os valores relativos: à receita bruta de exportações; às vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos; ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incluído na receita bruta; e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário."

- ✓ **SPED/EFD-Contribuições**

✓ **Dúvidas dos Clientes**

- (i)** A empresa está obrigada a enquadrar-se nas regras da Lei n° 12.5646/2011 ou é opcional?

- (ii)** Possibilidade de discussão judicial

PINHEIRONETO

ADVOGADOS

São Paulo

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília

SAFS, Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

Nome do advogado

f. +55(11)3247 8400
E-mail@pn.com.br